



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2020.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I. dos tributos de sua competência;

II. das transferências constitucionais;

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2018 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparente gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade, anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.

17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor do precatório a ser pago;
- VII. data do trânsito em julgado;
- VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 19.- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 20 - Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

Seção IV Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 21. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 22. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 004 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I. de precatórios judiciais;
- II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB;
- III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como as de convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
- VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, as disposições constitucionais, estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.

17/06/2019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Art. 25. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais.

Art. 27. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2020:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2020 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
Divulgação das atividades e atos da administração Municipal
Contribuição para FAMUP e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica
Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP
Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças
Amortização e encargos da dívida contratada
Amortização e encargos com a dívida do INSS
Pagamento de dívida junto a Energisa
Pagamento de dívida junto a CAGEPA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A
LDO 2020**

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO:

Desapropriação/aquisição de imóveis
Pavimentação de ruas e avenidas
Reforma de praças
Reforma e ampliação do cemitério
Construção de melhorias habitacionais
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares
Construção e instalação de poços artesianos
Implantação e ampliação de esgotamento sanitário
Construção de estradas vicinais
Construção de passagem molhada
Implantação de infra-estrutura rodoviária
Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos
Manutenção de iluminação pública
Manutenção de praças públicas
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP
Gestão de resíduos sólidos urbanos
Manutenção das ações com recursos da CIDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde
Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETOS:

Construções de açudes
Implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água
Aquisição de trator e implementos agrícolas

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente
Preservação e conservação do meio-ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.

17 / 06 / 2019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Assistência ao pequeno produtor rural
Contribuição ao fundo seguro safra
Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
Manutenção do conselho tutelar
Doação diversas a pessoas físicas instituídas em lei municipal
Benefício de prestação continuada na escola - BPC
Manutenção das atividades de controle social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO:

Ampliação/reforma de unidades escolares e aquisição de equipamento
Aquisição de um transporte para secretaria de educação
Aquisição de veículos para transporte de estudantes
Conclusão do complexo poli esportivo da EMSAL
Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino fundamental
Reforma da escola Sebastião Alves de Lima
Aquisição de materiais didáticos para ensino fundamental
Aquisição de equipamentos e materiais para diversas escolas
Construção, ampliação e reforma de creche e aquisição de equipamentos
Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino infantil
Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensino Infantil Pré-escola
Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensino Infantil creche

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação
Manutenção da secretaria de educação
Programa de alimentação escolar - mais educação
Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE
Manutenção do PNAE - ensino fundamental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
Manutenção do salário educação – QSE
Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
Manutenção do transporte escolar - ensino médio
Manutenção das atividades da educação infantil - MDE
Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
Manutenção do PNAE – pré-escola
Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
Manutenção do PNAE – Creche
Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE
Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB
Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE
Manutenção do PNAEEJA - Jovens e adultos
Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB
Manutenção do programa Brasil alfabetizado
Manutenção do programa projovem campo – saberes da terra
Manutenção do PEJA – Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA
Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

PROJETOS:

Implantação Ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura Turística
Ampliação do complexo turístico Edvaldo Mota
Ampliação e reforma do campo de futebol
Reforma do Ginásio de Esportes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
Apoio à comunidade esportiva local
Manutenção do programa segundo tempo
Fomento e realização das atividades desportivas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO:

Aquisição de unidade móvel/ambulância
Construção de polos de academia de saúde
Aquisição de equipamentos para Saúde
Aquisição de Veículos

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde - ACS
Manutenção das atividades de saúde da família - SF
Manutenção da saúde bucal
Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família
Manutenção do programa PAB - Fixo
PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
Teto municipal da rede brasil sem miséria
Outros programas da média e alta complexidade- SUS
Manutenção da farmácia básica
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO:

Aquisição de equipamentos para o CRAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17.06.2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Implantação de uma unid.de apoio a dist.de alim.da agricultura familiar
Reforma e Manutenção do CRAS
Aquisição de Transporte coletivo.

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF
Manutenção de outros programas e serviços sociais
Manut. Serviçoproteção e atendimento integral a família
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
Manut. Prog. Munic. Capac. E formação. Trabalhadores do SUAS
Manut. Serviços da proteção social especial - PSE
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV
Implantar e manter o programa de segurança alimentar

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura
Realização da semana cultural
Realização e apoio de eventos culturais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

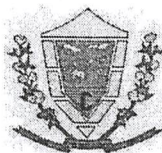
LEI Nº. 493/2019

ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	15.853.385,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	15.645.454,00	98,69%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	3.774,00	0,02%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	16.800,00	0,11%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	8.960,00	0,06%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	116.278,00	0,73%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	10.928.306,00	68,93%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	3.931.729,00	24,80%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	83.424,00	0,53%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	556.183,00	3,51%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	64.068,00	0,40%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	64.068,00	0,40%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	143.863,00	0,91%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	143.863,00	0,91%

FCNTE: Secretaria de Finanças e Administração, SetorContábil.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

PUBLICADO NO D.O.M.

17/06/2019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	404.913	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	404.913
SUBTOTAL	404.913	SUBTOTAL	404.913

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	958.433		958.433
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	90.200		90.200
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.048.633	SUBTOTAL	1.048.633
TOTAL	1.453.546	TOTAL	1.453.546

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total	37.975.178	36.514.594	157,27%	39.336.795	36.456.715	157,37%	40.910.266	36.544.561	157,37%
Receitas Primárias (I)	36.769.171	35.354.972	147,10%	38.718.430	35.883.624	154,90%	40.267.166	35.970.089	154,90%
Despesa Total	39.336.795	37.823.841	151,32%	39.336.795	36.456.715	157,37%	40.910.266	36.544.561	157,37%
Despesas Primárias (II)	37.243.240	35.810.808	143,26%	38.596.414	35.770.541	154,41%	40.160.493	35.874.800	154,49%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(474.069)	(455.836)	-1,82%	122.016	113.082	0,49%	106.673	95.289	0,41%
Resultado Nominal	(567.318)	(545.498)	-2,18%	39.554	36.658	0,16%	35.713	31.902	0,14%
Dívida Pública Consolidada	10.900.000	11.826.923	41,93%	13.850.000	12.835.959	55,41%	14.400.000	12.863.316	55,39%
Dívida Consolidada Líquida	10.450.000	11.377.885	40,20%	13.364.300	12.385.820	53,46%	13.893.870	12.411.197	53,45%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme PPA 2018/2021 - Lei 467/2017.

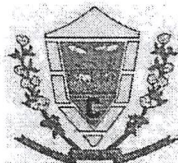
O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 8ª edição na pag 62, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2020	24.146.129,00
2021	24.996.366,00
2022	25.996.220,00

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	2020	2021	2022
	1,0400	1,0375	1,0375
	1,0400	1,0790	1,1195

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

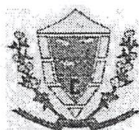
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.460.071	211,33%	18.374.733	129,11%	(17.085.338)	(48,18)
Receitas Primárias (I)	35.146.560	209,46%	18.298.345	128,58%	(16.848.215)	(47,94)
Despesa Total	35.460.071	211,33%	17.373.244	122,08%	(18.086.827)	(51,01)
Despesas Primárias (II)	35.326.485	210,53%	17.220.744	121,00%	(18.105.741)	(51,25)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(179.925)	-1,07%	1.077.601	7,57%	1.257.526	(698,92)
Resultado Nominal	950.000	5,66%	1.626.174	11,43%	676.174	71,18
Dívida Pública Consolidada	9.600.000	57,21%	9.289.293	65,27%	(310.707)	(3,24)
Dívida Consolidada Líquida	9.450.000	56,32%	6.482.411	45,55%	(2.967.589)	(31,40)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota explicativa: RCL do exercício de 2018: R\$ 16.779.816,98

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

PUBLICADO NO D.O.M.

17/06/2019

EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	34.214.460	35.460.071	3,64%	30.062.756	-15,22%	37.975.178	26,32%	39.336.795	3,59%	40.910.266	4,00%	
Receitas Primárias (I)	34.011.555	35.146.560	3,34%	28.927.575	-17,69%	36.769.171	27,11%	38.718.430	5,30%	40.267.166	4,00%	
Despesa Total	34.214.460	35.460.071	3,64%	30.062.756	-15,22%	39.336.795	30,85%	39.336.795	0,00%	40.910.266	4,00%	
Despesas Primárias (II)	34.120.462	35.326.485	3,53%	29.338.355	-16,95%	37.243.240	26,94%	38.596.414	3,63%	40.160.493	4,05%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(108.907)	(179.925)	65,21%	(410.780)	128,31%	(474.069)	15,41%	122.016	-125,74%	106.673	-12,57%	
Resultado Nominal	114.550	950.000	729,33%	(564.179)	-159,39%	(567.318)	0,56%	39.554	-106,97%	35.713	-9,71%	
Dívida Pública Consolidada	7.090.436	9.600.000	35,39%	10.900.000	13,54%	12.300.000	12,84%	13.850.000	12,60%	14.400.000	3,97%	
Dívida Consolidada Líquida	6.429.725	9.450.000	46,97%	10.450.000	10,58%	11.833.000	13,23%	13.364.300	12,94%	13.893.870	3,96%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	37.187.851	37.055.774	-0,36%	30.062.756	-18,87%	36.514.594	21,46%	36.456.715	-0,16%	36.544.561	0,24%	
Receitas Primárias (I)	36.967.312	36.728.155	-0,65%	28.927.575	-21,24%	35.354.972	22,22%	35.883.624	1,50%	35.970.089	0,24%	
Despesa Total	37.187.851	37.055.774	-0,36%	30.062.756	-18,87%	37.823.841	25,82%	36.456.715	-3,61%	36.544.561	0,24%	
Despesas Primárias (II)	37.085.684	36.916.177	-0,46%	29.338.355	-20,53%	35.810.808	22,06%	35.770.541	-0,11%	35.874.800	0,29%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(118.372)	(188.022)	58,84%	(410.780)	118,47%	(455.836)	10,97%	113.082	-124,81%	95.289	-15,73%	
Resultado Nominal	124.505	992.750	697,36%	(564.179)	-156,83%	(545.498)	-3,31%	36.658	-106,72%	31.902	-12,97%	
Dívida Pública Consolidada	7.706.627	10.032.000	30,17%	10.900.000	8,65%	11.826.923	8,50%	12.835.959	8,53%	12.863.316	0,21%	
Dívida Consolidada Líquida	6.988.497	9.875.250	41,31%	10.450.000	5,82%	11.377.885	8,88%	12.385.820	8,86%	12.411.197	0,20%	

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

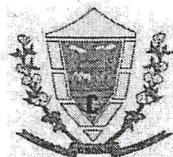
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	4,5	sem índice	4,01	3,75	3,75	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	(1.700.418,00)	100,00%	(3.200.258,35)	100,00%	(793.607,06)	100,00%
TOTAL	(1.700.418,00)	100,00%	(3.200.258,35)	100,00%	(793.607,06)	100,00%

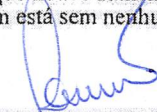
REGIME PREVIDENCIÁRIO


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

Quando comparados os exercícios de 2018/2017, observa-se que houve aumento do PL de 46,87%.
O município de Condado não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal


Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2017
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA


MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

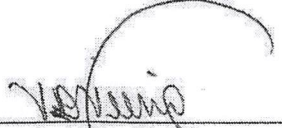
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	15.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	15.000,00	0,00
Investimentos	0,00	15.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	44.100,00	44.100,00	59.100,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal


Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

PUBLICADO NO D.O.M.

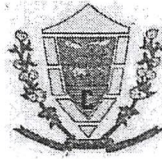
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

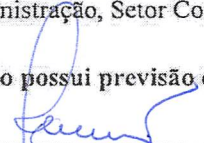
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

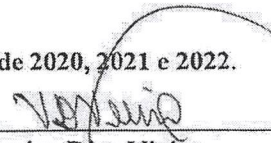
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal


Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

PUBLICADO NO D.O.M.
17 / 06 / 2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

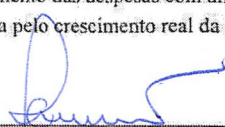
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

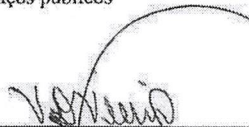
NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2019, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal


Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II. a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
 - VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
 - VII. as disposições gerais.
- § 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:
- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
 - II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
 - III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
 - IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
 - VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2020.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. das cobranças de dívida ativa;
- VII. das alienações de bens;
- VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. outras rendas.



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecida Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 135, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018, será constituído de:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2018 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade, anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 19.- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 20 - Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

Seção IV Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 21. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 22. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como as de convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, as disposições constitucionais, estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 25. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais.

Art. 27. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2020:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2020 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

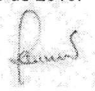
Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$. 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Junho de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:
Ampliação do Prédio da Câmara

ATIVIDADES:
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES:
Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
Divulgação das atividades e atos da administração Municipal
Contribuição para FAMUP e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:
Realização de concurso público
ATIVIDADES:
Manutenção da assessoria Jurídica
Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:
Contribuição ao PASEP
Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças
Amortização e encargos da dívida contratada
Amortização e encargos com a dívida do INSS
Pagamento de dívida junto a Energisa
Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO:
Desapropriação/aquisição de imóveis
Pavimentação de ruas e avenidas
Reforma de praças
Reforma e ampliação do cemitério
Construção de melhorias habitacionais
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares
Construção e instalação de poços artesianos
Implantação e ampliação de esgotamento sanitário
Construção de estradas vicinais
Construção de passagem molhada
Implantação de infra-estrutura rodoviária
Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos
Manutenção de iluminação pública
Manutenção de praças públicas
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP
Gestão de resíduos sólidos urbanos
Manutenção das ações com recursos da CIDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:
Manutenção dos conselhos da saúde
Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETOS:
Construções de açudes
Implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água
Aquisição de trator e implementos agrícolas

ATIVIDADES:
Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente
Preservação e conservação do meio-ambiente
Assistência ao pequeno produtor rural
Contribuição ao fundo seguro safra
Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:
Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
Manutenção do conselho tutelar
Doação diversas a pessoas físicas instituídas em lei municipal
Benefício de prestação continuada na escola - BPC
Manutenção das atividades de controle social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO:
Ampliação/reforma de unidades escolares e aquisição de equipamento
Aquisição de um transporte para secretaria de educação
Aquisição de veículos para transporte de estudantes
Conclusão do complexo poli esportivo da EMSAL
Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino fundamental



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Reforma da escola Sebastião Alves de Lima
 Aquisição de materiais didáticos para ensino fundamental
 Aquisição de equipamentos e materiais para diversas escolas
 Construção, ampliação e reforma de creche e aquisição de equipamentos
 Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino infantil
 Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensino infantil Pré-escola
 Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensino infantil creche

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação
 Manutenção da secretaria de educação
 Programa de alimentação escolar - mais educação
 Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino-MDE
 Manutenção do PNAE - ensino fundamental
 Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
 Manutenção do salário educação – QSE
 Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
 Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
 Manutenção do transporte escolar - ensino médio
 Manutenção das atividades da educação infantil - MDE
 Manutenção do transporte escolar - ensino infantil
 Manutenção do PNAE – pré-escola
 Manutenção das Atividades da educ. Infantil Pré-escola FUNDEB - outras despesas
 Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
 Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
 Manutenção do PNAE – Creche
 Manutenção das atividades da educação infantil creche – MDE
 Manutenção das atividades da educação infantil creche - FUNDEB
 Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE
 Manutenção do PNAEEJA - Jovens e adultos
 Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB
 Manutenção do programa Brasi. alfabetizado
 Manutenção do programa projevom campo – saberes da terra
 Manutenção do PEJA – Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
 Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola
 Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

PROJETOS:

Implantação Ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura Turística
 Ampliação do complexo turístico Edvaldo Mota
 Ampliação e reforma do campo de futebol
 Reforma do Ginásio de Esportes;

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
 Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
 Apoio à comunidade esportiva local
 Manutenção do programa segundo tempo
 Fomento e realização das atividades desportivas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO:

Aquisição de unidade móvel/ambulância
 Construção de polos de academia de saúde
 Aquisição de equipamentos para Saúde
 Aquisição de Veículos

ATIVIDADES:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
 Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde - ACS
 Manutenção das atividades de saúde da família - SF
 Manutenção da saúde bucal
 Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família
 Manutenção do programa PAB - Fixo
 PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica
 Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
 Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
 Teto municipal da rede básica de saúde
 Outros programas da média e alta complexidade- SUS
 Manutenção da farmácia básica
 Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
 Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO:

Aquisição de equipamentos para o CRAS
 Implantação de uma unid. de apoio a dist. de alim. da agricultura familiar
 Reforma e Manutenção do CRAS
 Aquisição de Transporte coletivo.

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
 Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Manutenção de outros programas e serviços sociais
 Manut. Serviço proteção e atendimento integral a família
 Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
 Manut. Prog. Munic. Capac. E formação. Trabalhadores do SUAS
 Manut. Serviços da proteção social especial - PSE
 Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV
 Implantar e manter o programa de segurança alimentar


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura
 Realização da semana cultural
 Realização e apoio de eventos culturais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA


Reserva de Contingência

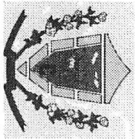

 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito

ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	15.853.385,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	15.645.454,00	98,69%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	3.774,00	0,02%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	16.800,00	0,11%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	8.960,00	0,06%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	116.278,00	0,73%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	10.928.306,00	68,93%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	3.931.729,00	24,80%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	83.424,00	0,53%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	556.183,00	3,51%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	64.068,00	0,40%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	64.068,00	0,40%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	143.863,00	0,91%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	143.863,00	0,91%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária n.º 024

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

AMF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

Descrição	PASSIVOS CONINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL
Demandas Judiciais	0,00			
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Aquisição de Passivos	0,00			
Outros Passivos Contingentes	404.913		Abertura de créditos adicionais a partir de Reserva de	404.913
SUBTOTAL	404.913		SUBTOTAL	404.913

AMF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

Descrição	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL
Restrição de Arrecadação	958.433			
Restrição de Tributos e Multas				
Diferencial de Projeções	90.200			
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	1.048.633		SUBTOTAL	1.048.633
TOTAL	1.453.546		TOTAL	1.453.546

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paizão
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% RCL (d/RCL) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% RCL (g/RCL) x 100
Receita Total	37.976.176	66.514.694	127,27%	36.336.795	66.460.715	187,37%	40.910.266	36.544.581	187,37%
Receitas Primárias (I)	30.769.171	55.284.072	147,10%	28.714.430	55.853.664	194,00%	42.287.168	35.970.099	184,90%
Despesa Total	30.233.795	37.823.947	125,32%	30.306.795	34.456.715	157,87%	45.918.266	36.544.581	159,27%
Despesas Primárias (II)	37.249.240	38.510.808	143,26%	36.986.414	37.770.541	154,41%	40.160.493	35.874.800	154,49%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(474.069)	(465.836)	-1,82%	122.016	113.082	0,99%	106.673	95.269	0,41%
Resultado Nominal (567.518)	(645.406)	-2,18%	39.584	36.658	0,19%	35.713	31.002	0,14%	
Dívida Pública Consolidada	10.800.000	11.826.823	41,83%	13.850.000	12.835.959	65,41%	14.400.000	12.893.316	55,38%
Dívida Consolidada Líquida	10.400.000	11.277.585	40,20%	13.384.330	12.595.820	59,46%	13.895.870	12.411.197	53,45%
Receitas Primárias Ativas do PPP (IV)									
Despesas Primárias passivas do PPP (V)									
Impacto do ativo do PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme FPA 2019/2021 - Lei 4672/2017.

O Manual de Demonstrativos Fiscais do SFM em 6ª edição na pag 62, tem a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de BCL.

AN. PERIGOSA	VALORES	2020	2021	2022
2019	24.156.126,07	1,0402	1,0378	1,0376
2021	24.956.306,05	1,0403	1,0379	1,0377
2022	25.956.979,00	1,0404	1,0380	1,0378

Caio Rodrigo Bezerra Paizão
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 1º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			2020			2021			2022			
	Valor	% RCL	% RCL	Valor	% RCL	% RCL	Valor	% RCL	% RCL	Valor	% RCL	% RCL	Valor	% RCL	% RCL	Valor	% RCL	% RCL	
Receita Total	34.214.460	34,60%	34,60%	35.602.356	35,23%	35,23%	37.976.176	36,33%	36,33%	36.336.795	36,33%	36,33%	40.910.266	39,83%	39,83%	40.910.266	39,83%	39,83%	40,91%
Receitas Primárias (I)	34.214.460	34,60%	34,60%	35.602.356	35,23%	35,23%	37.976.176	36,33%	36,33%	36.336.795	36,33%	36,33%	40.910.266	39,83%	39,83%	40.910.266	39,83%	39,83%	40,91%
Despesa Total	34.214.460	34,60%	34,60%	37.823.947	36,95%	36,95%	30.233.795	29,33%	29,33%	30.306.795	29,33%	29,33%	45.918.266	44,00%	44,00%	45.918.266	44,00%	44,00%	45,92%
Despesas Primárias (II)	34.214.460	34,60%	34,60%	37.823.947	36,95%	36,95%	39.338.365	37,92%	37,92%	37.343.261	36,94%	36,94%	48.160.493	46,00%	46,00%	48.160.493	46,00%	46,00%	48,00%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(0,00)	0,00%	0,00%	(1.621.591)	(4,55%)	(4,55%)	(1.361.190)	(3,58%)	(3,58%)	(1.006.466)	(2,76%)	(2,76%)	(8.007.930)	(19,57%)	(19,57%)	(8.007.930)	(19,57%)	(19,57%)	(19,57%)
Resultado Nominal	116.520	0,34%	0,34%	229.339	0,64%	0,64%	159.395	0,44%	0,44%	167.318	0,46%	0,46%	30.214	0,08%	0,08%	30.214	0,08%	0,08%	0,08%
Dívida Pública Consolidada	3.800.000	11,11%	11,11%	10.800.000	30,34%	30,34%	13.850.000	36,49%	36,49%	13.850.000	36,49%	36,49%	14.400.000	34,95%	34,95%	14.400.000	34,95%	34,95%	34,95%
Dívida Consolidada Líquida	3.400.000	9,94%	9,94%	10.400.000	28,76%	28,76%	13.384.330	36,10%	36,10%	13.384.330	36,10%	36,10%	13.895.870	33,96%	33,96%	13.895.870	33,96%	33,96%	33,96%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2017	100	101,1	102,2	103,3	104,4	105,5
2018	101,1	102,2	103,3	104,4	105,5	106,6

*Índice Médio (4 Anos) projetado com base na IPCA, utilizando o índice 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paizão
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

MUNICÍPIO DE CONDADO ESTADO DA PARAÍBA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018		Metas Realizadas em 2018		Variação	
	Valor (a)	% RCL	Valor (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.460.071	211,33%	18.374.733	129,11%	(17.085.338)	(48,18)
Receitas Primárias (I)	35.148.500	209,69%	18.298.345	128,58%	(16.848.215)	(47,94)
Despesa Total	35.460.871	211,33%	17.373.244	122,08%	(18.086.827)	(51,01)
Despesas Primárias (II)	35.326.485	210,53%	17.270.744	121,60%	(18.105.741)	(51,25)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(179.985)	-1,07%	1.077.601	7,57%	1.297.586	(698,92)
Resultado Nominal	950.000	5,66%	1.626.174	11,43%	676.174	71,18
Dívida Pública Consolidada	9.600.000	57,21%	9.289.393	65,27%	(310.707)	(3,24)
Dívida Consolidada Líquida	9.450.000	56,32%	6.482.411	45,59%	(2.967.589)	(31,40)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota explicativa: BCL do exercício de 2018: R\$ 16.779.916,98

Caio Rodrigo Bezerra Paizão
Prefeito Municipal

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 83-34381009 Email: prefeitura.condadoph@hotmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

ES	2016	2017	2018	2019
Patrimônio Capital	6,60	6,60	6,60	6,60
Reservas	4,86	4,86	4,86	4,86
Resultados Acumulados	(3.290.258,33)	(3.290.258,33)	(3.290.258,33)	(3.290.258,33)
TOTAL	(1.760.418,69)	(1.760.418,69)	(1.760.418,69)	(1.760.418,69)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ES	2016	2017	2018	2019
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretarias de Planejamento e Administração, Susem/Condado

Nota: Quando houverem alterações nas informações de 2017 para 2018, o mesmo se aplica às informações de 2018 para 2019. Quando houverem alterações nas informações de 2018 para 2019, o mesmo se aplica às informações de 2019 para 2020. Quando houverem alterações nas informações de 2019 para 2020, o mesmo se aplica às informações de 2020 para 2021.

Verônica Dias Vieira
Condado
CROFPP 2.893

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICÍPIO
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

ES	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	211	211	211
Receita de Contribuições dos Segurados			
Cidade			
Estado			
Federação			
Município			
Outros			
Receita de Contribuições Patrocinadas			
Cidade			
Estado			
Federação			
Município			
Outros			
Receita de Contribuições de Outras Entidades			
Receita Patrocinada			
Receita de Contribuições			
Receita de Valores Mobiliários			
Quota de Resultado de Operações			
Receita de Serviços			
Receita de Serviços Públicos de Valor Predominante			
Outras Receitas Correntes			
Compreensão Previdenciária de RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	212	212	212
Receita de Bens, Direitos e Valores			
Receita de Bens, Direitos e Valores			
Receita de Bens, Direitos e Valores			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	213	213	213
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	214	214	214
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)	215	215	215
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (VI)	216	216	216
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (VII)	217	217	217
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (VIII)	218	218	218
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IX)	219	219	219
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (X)	220	220	220
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	221	221	221
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XII)	222	222	222
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIII)	223	223	223
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	224	224	224
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XV)	225	225	225
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVI)	226	226	226
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVII)	227	227	227
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	228	228	228
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIX)	229	229	229
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	230	230	230
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	231	231	231
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXII)	232	232	232
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXIII)	233	233	233
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXIV)	234	234	234
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXV)	235	235	235
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXVI)	236	236	236
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXVII)	237	237	237
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXVIII)	238	238	238
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXIX)	239	239	239
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXX)	240	240	240
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXI)	241	241	241
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXII)	242	242	242
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXIII)	243	243	243
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXIV)	244	244	244
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXV)	245	245	245
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXVI)	246	246	246
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXVII)	247	247	247
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXVIII)	248	248	248
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXXIX)	249	249	249
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XL)	250	250	250
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLI)	251	251	251
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLII)	252	252	252
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLIII)	253	253	253
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLIV)	254	254	254
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLV)	255	255	255
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLVI)	256	256	256
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLVII)	257	257	257
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLVIII)	258	258	258
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XLIX)	259	259	259
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (L)	260	260	260
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LI)	261	261	261
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LII)	262	262	262
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LIII)	263	263	263
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LIV)	264	264	264
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LV)	265	265	265
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LVI)	266	266	266
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LVII)	267	267	267
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LVIII)	268	268	268
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LIX)	269	269	269
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LX)	270	270	270
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXI)	271	271	271
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXII)	272	272	272
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXIII)	273	273	273
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXIV)	274	274	274
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXV)	275	275	275
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXVI)	276	276	276
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXVII)	277	277	277
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXVIII)	278	278	278
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXIX)	279	279	279
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXX)	280	280	280
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXI)	281	281	281
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXII)	282	282	282
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXIII)	283	283	283
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXIV)	284	284	284
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXV)	285	285	285
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXVI)	286	286	286
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXVII)	287	287	287
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXVIII)	288	288	288
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXIX)	289	289	289
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXX)	290	290	290
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXI)	291	291	291
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXII)	292	292	292
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXIII)	293	293	293
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXIV)	294	294	294
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXV)	295	295	295
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXVI)	296	296	296
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXVII)	297	297	297
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXVIII)	298	298	298
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXIX)	299	299	299
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXX)	300	300	300
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXI)	301	301	301
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXII)	302	302	302
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXIII)	303	303	303
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXIV)	304	304	304
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXV)	305	305	305
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXVI)	306	306	306
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXVII)	307	307	307
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXVIII)	308	308	308
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXIX)	309	309	309
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXX)	310	310	310
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXI)	311	311	311
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXII)	312	312	312
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXIII)	313	313	313
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXIV)	314	314	314
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXV)	315	315	315
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXVI)	316	316	316
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXVII)	317	317	317
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXVIII)	318	318	318
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXIX)	319	319	319
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXX)	320	320	320
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXI)	321	321	321
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXII)	322	322	322
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIII)	323	323	323
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIV)	324	324	324
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXV)	325	325	325
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVI)	326	326	326
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVII)	327	327	327
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVIII)	328	328	328
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIX)	329	329	329
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXX)	330	330	330
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXI)	331	331	331
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXII)	332	332	332
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIII)	333	333	333
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIV)	334	334	334
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXV)	335	335	335
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVI)	336	336	336
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVII)	337	337	337
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVIII)	338	338	338
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIX)	339	339	339
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXX)	340	340	340
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXI)	341	341	341
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXII)	342	342	342
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIII)	343	343	343
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIV)	344	344	344
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXV)	345	345	345
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVI)	346	346	346
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVII)	347	347	347
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVIII)	348	348	348
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIX)	349	349	349
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXX)	350	350	350
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXI)	351	351	351
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXII)	352	352	352
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIII)	353	353	353
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIV)	354	354	354
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXV)	355	355	355
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVI)	356	356	356
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVII)	357	357	357
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVIII)	358	358	358
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIX)	359	359	359
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXX)	360	360	360
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXI)	361	361	361
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXII)	362	362	362
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIII)	363	363	363
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIV)	364	364	364
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXV)	365	365	365
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVI)	366	366	366
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVII)	367	367	367
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVIII)	368	368	368
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIX)	369	369	369
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXX)	370	370	370
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXI)	371	371	371
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXII)	372	372	372
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIII)	373	373	373
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIV)	374	374	374
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXV)	375	375	375
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVI)	376	376	376
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVII)	377	377	377
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVIII)	378	378	378
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIX)	379	379	379
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXX)	380	380	380
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXI)	381	381	381
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXII)	382	382	382
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIII)	383	383	383
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXIV)	384	384	384
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXV)	385	385	385
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LXXXXXXVI)	386	386	



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 17 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTU	MODALIDADE BENEFICIÁRIA	RENÚNCIA DE RECEITA	REVISITA	COMPENSAÇÃO
		2020	2021	2022
TOTAL				

Fonte: Secretarias de Finanças e Administração, Sogex Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Veronica Dias Vieira
Constituinte
CRO/PPB 5203

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISTRATO Nº 007/2019.

O Prefeito Municipal de Condado - PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido da servidora Thaysa Lesley Rocha da Silva em que solicita a rescisão do contrato, por motivo de aprovação em concurso público, logrado na cidade de Conceição- PB.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR a partir de 17 de Junho de 2019 o contrato nº. 030/2019 firmado entre Thaysa Lesley Rocha da Silva e a Prefeitura Municipal de Condado-PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 17 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal

DECRETO 31/2019

Revoga o Decreto nº 005/2019 que instituiu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Condado/PB, estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO (PB), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a situação hídrica do município, que foi atenuada em virtude das chuvas de verão deste ano que foram acima da média,

Considerando o poder-dever da Administração Pública revogar seus atos,

Considerando o Enunciado nº 473 da Súmula de Jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal;

Considerando analogicamente, o art. 53, caput, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999;

Considerando o Decreto Municipal nº 005, de 07 de janeiro de 2019, que decreta Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 005 de 07 de Janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 14 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

MUNICÍPIO DE CONDADO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARÁTER CONTINGUO
2020

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Adicional Permanente de Receita	RS 1,00
(*) Transferências Constitucionais	
(*) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Anterior Plano de Recursos	0,00
Reserva Permanente de Despesa (RP)	0,00
Adicional Extra (AE) - (P-SE)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	0,00
Novas DOPCC	
Adicional Permanente por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOPCC (VI) - (III-V)	0,00

Fonte: Secretarias de Finanças e Administração, Sogex Contábil

NOTA:
O conceito de Injeção Obrigatória de Caixa Comutada - DOPCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no art. 1º, acrescentando como Despesa Comutada do LRF, alocada Provisória no Ato Administrativo Normativo que fixar para o Fim a atribuição legal de sua execução por um período a ser determinado. É considerado aumento de despesa e prorrogado de DOPCC criada por parecer determinativo.
Considera-se também permitida a redução de despesas de natureza de despesas de capital, ampliação de base de cálculo, redução de despesas de capital, ou constituição, ou seja, com o intuito de reduzir o valor da despesa, no caso de município.
Exigência de depósito de 2% para 4%, e, (conforme Manual Técnico FPM/STN)
Para o exercício de 2019, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, redução de despesas de natureza de despesas de capital, ou seja, com o intuito de reduzir o valor da despesa, no caso de município.
Para o exercício de 2019, não há previsão de aumento das despesas com ampliação do patrimônio líquido e dos serviços públicos prestados à sociedade, nem despesas com verbas em restrição de dotações orçamentárias.

Veronica Dias Vieira
Constituinte
CRO/PPB 5203

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal